



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 5128, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa G&L Install Comércio e Serviços de Sistemas Eletro-Eletrônicos Ltda.-ME e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa G&L Install Comércio E Serviços de Sistemas Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ/MF nº 10.209.553/0001-02, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Rua Projetada A, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá II, no bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 7.2.002.041.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184/2008 e suas alterações:

“Terreno designado Lote 02-A7 da Gleba 01, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá II. Inicia-se no ponto A, de onde segue distância 17,80m e azimute 283°51'42” até o marco zero, situado em vértice de limite de terreno entre o Lote 02-A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com o Lote 02-B, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté doada à empresa Valle Sul. Do ponto inicial segue em linha reta com azimute 61°28'23” e distância 48,74m até o ponto 1, confrontando neste trecho com a Rua Projetada A; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 151°28'23” e distância 32,55m até o ponto 2 confrontando neste trecho com o Lote 02-A6 (B.C. 7.2.002.040.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 241°28'23” e distância 62,74m até o ponto 3, confrontando neste trecho com o Lote 02-A8 (B.C. 7.2.002.042.001) da Gleba 01, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute 331°28'23” e distância 18,55m até o ponto W; daí deflete à direita em curva que se projeta à direita com raio de concordância de 14,00m e desenvolvimento de 21,99m até o ponto A confrontando nestes trechos com a Avenida Projetada A, atingindo o ponto de início da presente descrição, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 2.000,00m<sup>2</sup>, sendo a área cadastrada nesta Prefeitura sob B.C. 7.2.002.041.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é Automação Industrial, Montagem de Painéis de Comando e Componentes Eletrônicos, Importação e Exportação de Componentes Eletrônicos.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3024.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**